

*ESTADO DO PIAUÍ*  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Resolução nº 24/ 2012, de 17 de maio de 2012**

**Dispõe acerca das atribuições e responsabilidades sobre a guarda, uso e transferência de responsabilidade de bens permanentes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atribuições e responsabilidades sobre a guarda, uso e transferência de responsabilidade dos bens permanentes do Poder Judiciário Estadual, para melhor cuidado e controle dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a referida normatização contribuirá para a preservação e fiscalização dos bens permanentes do Judiciário, em benefício da sociedade,

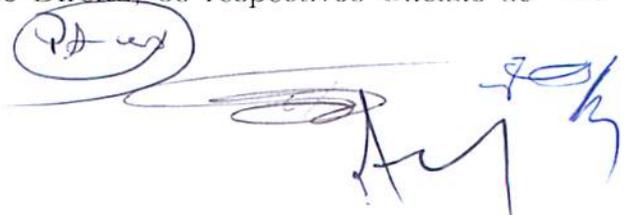
RESOLVE:

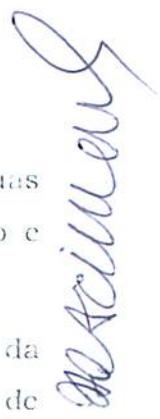
 Art. 1º Os bens permanentes do Tribunal, distribuídos em suas respectivas unidades judiciárias e administrativas, ficarão sob a guarda, uso e responsabilidade de um servidor, na forma seguinte:

I - nos gabinetes e demais dependências da Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça e dos Juizes de Direito, os respectivos Oficiais de Gabinete ou outro servidor indicado;





 *PAU*



  
ESTADO DO PIAUÍ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II – nos gabinetes das Secretarias, o respectivo Secretário, quanto aos bens de seu uso e o servidor por ele indicado, quanto aos demais;

III – nos gabinetes das Coordenadorias, o respectivo Coordenador, quanto aos bens de seu uso e o servidor por ele indicado, quanto aos demais;

IV – nos Departamentos e nas Seções, o respectivo Chefe ou servidor por ele indicado;

V – nas Secretarias de Varas e nas Secretarias dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, os Secretários e Diretores de Secretaria, respectivamente

§ 1º Os bens permanentes das áreas de uso comum do prédio sede do Tribunal e seus anexos ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Material e Patrimônio.

§ 2º Os bens permanentes das áreas de uso comum nos Fóruns e Juizados ficarão sob a responsabilidade de servidor indicado pelo respectivo Diretor.

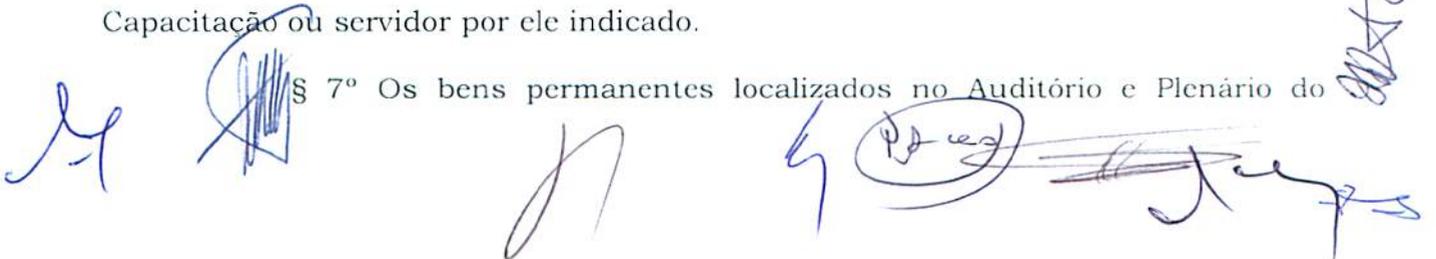
§ 3º Os bens destinados a Comissões, Grupos de Trabalho e Serviços Especiais ficarão sob a guarda e responsabilidade do respectivo presidente, tendo como corresponsável o secretário.

§ 4º No caso dos incisos II, III e IV deste artigo, quando os gabinetes ocuparem o mesmo espaço físico das demais unidades, sem separação por paredes divisórias, os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do titular da unidade de maior hierarquia, Secretário, Coordenador ou Chefe de Seção, conforme o caso.

§ 5º Os bens permanentes armazenados em depósito fora das dependências do Tribunal ou do Fórum, bem assim os bens situados em salas de acesso restrito, ficarão sob a guarda e responsabilidade da unidade administrativa que detiver o controle de uso e distribuição desses bens;

§ 6º Os bens permanentes localizados em salas de treinamentos ficarão sob a responsabilidade do titular da Coordenadoria de Formação e Capacitação ou servidor por ele indicado.

§ 7º Os bens permanentes localizados no Auditório e Plenário do



  
ESTADO DO PIAUÍ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tribunal ficarão sob a responsabilidade do titular da Secretaria Geral ou servidor por ele indicado.

§ 8º Os bens permanentes situados em ambientes utilizados por empregados de empresas terceirizadas ficarão sob a responsabilidade do Coordenador da Gestão de Contratos.

§ 9º Os servidores designados como responsáveis na forma deste artigo deverão indicar um servidor para também responder, solidariamente, pela guarda e responsabilidade dos bens.

Art. 2º É vedada a utilização de bens permanentes do Tribunal fora das dependências dos seus órgãos, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do art. 1º desta Resolução ou por empréstimo a outro órgão, mediante prévia determinação expressa da Presidência do Tribunal.

Art. 3º A movimentação de bens de uma unidade para outra, na sede do Tribunal, e das demais unidades judiciárias para a sede do Tribunal, e vice-versa, e entre unidades judiciárias, fica condicionada à prévia comunicação formal ao Departamento de Material e Patrimônio, que emitirá a Guia de Transferência por Localização ou novo Termo de Responsabilidade, na hipótese de ocorrer mudança do servidor responsável pela guarda dos bens.

§ 1º Termo de Responsabilidade é o instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda e uso de material permanente; Guia de Transferência por Localização é o instrumento administrativo que autoriza a movimentação de bens.

§ 2º As Guias de Transferência por Localização e os Termos de Responsabilidade deverão ser devolvidos ao Departamento de Material e Patrimônio, devidamente assinados, no prazo de 72 horas após o seu recebimento.

§ 3º As movimentações temporárias de bens dos setores de origem para reparo e manutenção interna ou externa, ou por qualquer outro motivo, deverão também ser comunicadas ao Departamento de Material e Patrimônio, que procederá à emissão da guia de Autorização de Movimentação Temporária.

§ 4º Os bens em movimentação temporária deverão permanecer nesta

*Assinatura*

*Assinaturas*

  
ESTADO DO PIAUÍ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

condição apenas o tempo necessário para a execução do reparo, devendo o bem retornar ao setor de origem caso não se efetive, de imediato, o conserto, ou término do prazo presumido pela unidade de execução do reparo.

Art. 4º Os servidores mencionados nos incisos I a VI, bem assim as autoridades mencionadas no § 3º, do art. 1º, responsáveis pela guarda e utilização dos bens, promoverão previamente ao seu afastamento definitivo a conferência física de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade para a devida prestação de contas junto ao Departamento de Material e Patrimônio.

§ 1º A conferência descrita neste artigo será realizada:

I – no caso de pedido de dispensa da função ou exoneração do Cargo em Comissão, antes de sua formulação.

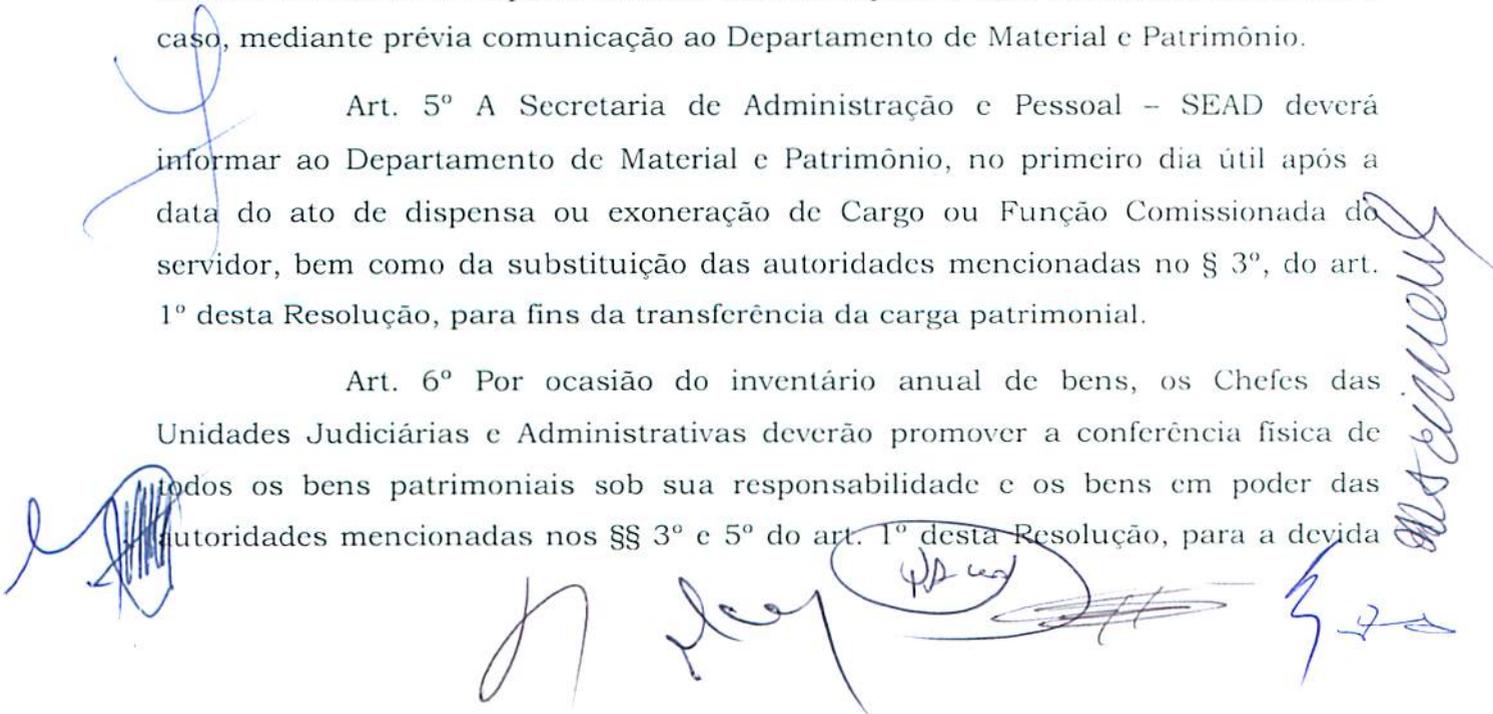
II – no caso de a dispensa ou exoneração se dar a juízo da autoridade competente, após a cientificação do servidor, mas sempre antes do afastamento.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o pedido de dispensa ou exoneração será apresentado juntamente com a declaração do Departamento de Material e Patrimônio, que indicará a existência ou não de pendências em relação aos bens sob a responsabilidade do servidor, por requerimento deste.

§ 3º As pessoas mencionadas no § 3º, do art. 1º desta Resolução deverão transferir a responsabilidade dos bens para o seu substituto, conforme o caso, mediante prévia comunicação ao Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD deverá informar ao Departamento de Material e Patrimônio, no primeiro dia útil após a data do ato de dispensa ou exoneração de Cargo ou Função Comissionada do servidor, bem como da substituição das autoridades mencionadas no § 3º, do art. 1º desta Resolução, para fins da transferência da carga patrimonial.

Art. 6º Por ocasião do inventário anual de bens, os Chefes das Unidades Judiciárias e Administrativas deverão promover a conferência física de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade e os bens em poder das autoridades mencionadas nos §§ 3º e 5º do art. 1º desta Resolução, para a devida



  
ESTADO DO PIAUÍ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prestação de contas junto à Comissão de Inventário Anual de Bens Permanentes.

Art. 7º Os responsáveis pelos bens permanentes, incluídos os de informática, zelarão por sua guarda e conservação, devendo comunicar ao Departamento de Material e Patrimônio ou à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, conforme o caso, a ociosidade ou qualquer defeito apresentado, objetivando o seu reaproveitamento ou recuperação.

Art. 8º Qualquer irregularidade ocorrida com o bem (perda, extravio ou danificação) será objeto de comunicação formal, imediatamente, de maneira circunstanciada, por parte do responsável pela guarda ao Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 9º Será o servidor respectivo chamado à responsabilidade pelo desaparecimento de bem que lhe tenha sido confiado para uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar ao bem, esteja ou não sob sua guarda.

§ 1º Caso fique caracterizado, por meio de sindicância ou inquérito administrativo, o dolo ou culpa do responsável pela avaria ou desaparecimento do bem permanente, ficará este, sem prejuízo das penalidades legais, sujeito às seguintes sanções:

I – no caso de desaparecimento, substituir o bem por outro com as mesmas características, ou indenizar o valor do bem, em moeda corrente, a preço de mercado.

II – no caso de avaria, arcar com as despesas de recuperação do bem.

Art. 10. Não será objeto de apuração o dano ou desaparecimento de bem cujo valor de mercado, individualmente ou em lote, seja considerado ínfimo em confronto com os custos das medidas administrativas necessárias, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á ínfimo, para fins do disposto neste artigo, o valor equivalente a 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, definida conforme o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º Será objeto de apuração, entretanto, ainda que o valor do bem

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]*

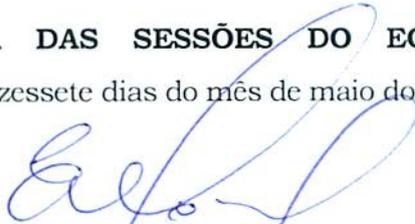
  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

seja inferior ao previsto no parágrafo anterior, o dano ou desaparecimento do bem que causar sérios gravames à Administração do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal e, quando cabível, pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

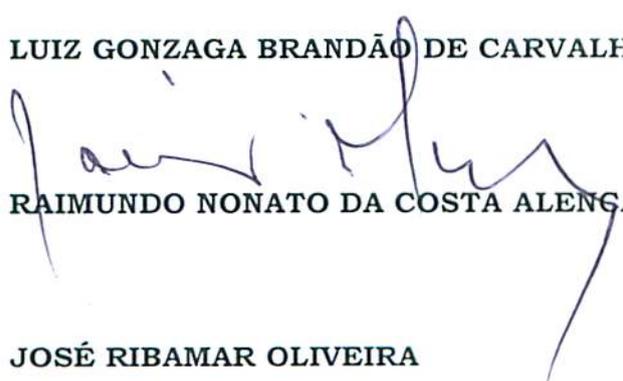
 **SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO,** em  
Teresina (PI), aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

  
DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
PRESIDENTE DO TJ-PI

DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

  
DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

  
DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA